LEI Nº 100/94

"CRIA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nos termos desta Lei, os serviços funerários e a administração dos cemitérios do Município de Bertioga.

Art. 2º - Incumbe ao Serviço Funerário:

- a) A administração do serviço funerário;
- b) Construção e operação de Câmara para guarda de cadáveres, segundo as normas técnicas;
 - c) A venda dos caixões mortuários;
 - d) O serviço social do luto;
 - e) O sepultamento dos defuntos;
 - f) O transporte dos cadáveres;
- g) As providências para o sepultamento dos mortos e os respectivos registros nos cartórios competentes.

Parágrafo Único - Outros serviços poderão ser incluídos nesta especificação, a critério do Prefeito do Município.

Art. 3º - A execução dos serviços funerários e as atribuições das unidades criadas serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Unico - Enquanto não for publicado o Decreto regulamentador aludido no Artigo 3 da presente Lei, fica o Município de Bertioga autorizado a transportar cadáveres em veículo apropriado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer a Concessão do Serviço Funerário do Município de Bertioga, mediante concorrência pública, devendo o contrato ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Vencido o prazo contratual supramencionado, o Município poderá prorrogá-lo por igual período, ou sua fração, se a contratação estiver correspondendo satisfatoriamente.

Art. 5º - Por ser um serviço de utilidade pública, será obrigatório o atendimento pelo concessionário, sob pena de rescisão do contrato de concessão, dos seguintes serviços:

- I Requerer licença para localização e funcionamento dos serviços funerários. Pagando devidamente as taxas vigentes;
 - II Obedecer os preços fixados pelo Executivo Municipal;
- III Tomar as providências administrativas, sem qualquer ônus ao Município, junto ao Cartório de Registro Civil, Delegacia de Polícia e Cemitério, no que se refere aos sepultamentos dos indigentes, dos falecidos em presídios localizado no Município e dos encaminhados pelo Instituto Médico Legal, fornecendo-lhes os respectivos caixões, gratuitamente;
- IV Atender, de parceria com a Prefeitura Municipal, às pessoas reconhecidamente carentes, conforme dispuser a licitação e o contrato de concessão:
- V Manter frota de veículos, para a execução desses serviços, obedecendo padrões técnicos estabelecidos pela Prefeitura;
- VI Encaminhar, mensalmente à Prefeitura, relatório completo dos serviços executados;
- VII Executar diretamente os serviços que lhe forem permitidos, vedada a sua delegação a terceiros, a qualquer título.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de novembro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR

Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente Secretaria de Administração